

CONTRATO N.º. /2022

DISPENSA N.º. 64/2022

PROCESSO N.º. 0014275

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS.

CONTRATANTE:-MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n.º. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n.º. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n.º. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n.º. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto n.º 5.728 de 16 de março de 2006, situada à Avenida Doutor Fernandes, n.º 333, Bairro Estados Unidos, na cidade Uberaba/MG, CEP: 38.017-030, neste ato, representada pela Diretora, Sra. **SELMA LOPES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do documento de identidade RG n.º M-5.783.955 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 619.711.546-87.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n.º. 64/2022**, ratificada em 25 de agosto de 2022, atendendo ao disposto no art. 24, XIII, da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de instituição de ensino, para realização de cursos de aprendizagem e capacitação para incremento profissional, a serem oferecidos aos munícipes de Itapagipe.

2.2 - Cursos contemplados no presente contrato:

Descrição	CH	Qtd. De turmas	Qtd. Alunos por turma	Valor por turma	Total	Respons. Insumos
Técnicas Básicas de Barbearia e Corte Masculino	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	SENAC
Técnicas Básicas de Manicure e Pedicure	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	SENAC
Técnicas de Alongamento de Cílios	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	SENAC
Design de Sobrancelhas e Aplicação de Henna	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	SENAC
Alongamento de Unhas com Gel	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	SENAC
Técnicas de Maquiagem	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	SENAC
Técnicas de Preparo de Salgados para Festas	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	SENAC
Hamburger Artesanal	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	SENAC
Confeitaria e Panificação	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	SENAC
Técnicas Básicas de Preparo de Padaria: Panificação	12	1	Até 18 alunos	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	SENAC
Total geral					R\$ 42.500,00	

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 64/2022.

3.1.2 - Contrato Senac nº 197/2022 - Processo Administrativo Senac nº 221.360

Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento

4.1 - **Valor** - O valor global da presente contratação é de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias após o término de cada ação educacional, mediante apresentação da(s) fatura(s) correspondente(s), por meio de depósito bancário, em conta de titularidade de Contratada, no Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 4257, Operação 003, Conta Corrente 0900112-7.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, ou até a execução total e definitiva de todos os serviços objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

5.1.1 - Caso o Contrato seja assinado eletronicamente, a vigência iniciará a contar da data da última assinatura.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária n°.:
02.01.08.00.08.244.0003.10.2302.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa n°. **64/2022**.

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **64/2022**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.2 - DO CONTRATANTE:

7.2.1 - Indicar à **CONTRATADA**, a programação de datas, bem como os locais de realização dos cursos;

7.2.2 - Proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 65, § 8º. da Lei nº. 8.666/93, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais

14.1. - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 25 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: